



CAMPEDELLI

A D V O G A D O S

São Paulo – 04 de fevereiro de 2021
Ano 22 – Texto 2

AUTORIZADO O CREDITAMENTO DE PIS/COFINS SOBRE VALE-TRANSPORTE

Eduardo Piza – Sócio
Rony Tahan – Advogado

No dia 18/01, foi publicada pela Receita Federal a Solução de Consulta DISIT nº 7081, autorizando a apuração de crédito de PIS/COFINS sobre valores de vale-transporte por indústrias e prestadores de serviços no geral. Até então, só era permitido o creditamento para empresas de limpeza, conservação e manutenção.

Esse pronunciamento é reflexo do posicionamento do STJ no recurso repetitivo nº 1.221.170, no qual a Corte ampliou o conceito de insumos para fins de tomada de créditos de PIS/COFINS.

No referido recurso representativo de controvérsia, o STJ definiu que insumo, para fins de crédito de PIS e Cofins, é todo bem ou serviço essencial/imprescindível para o desenvolvimento da atividade econômica da empresa – dessa forma, é possível tomar crédito de PIS/COFINS não apenas sobre a matéria-prima ou outros produtos usados no processo industrial.

Nesse sentido, a RFB entendeu que os valores pagos a título de Vale Transporte são considerados insumos para fins de creditamento de PIS/COFINS pois, além de essenciais, decorrem de imposição da legislação trabalhista.

Isso significa que as empresas podem, mediante procedimento específico, não apenas passar a tomar crédito sobre todos os valores de VT pagos aos seus funcionários, mas também, pelas vias adequadas, lançar mão dos créditos dessa natureza não aproveitados nos últimos 5 anos (crédito extemporâneo).

A título exemplificativo, uma empresa que possui 300 funcionários, e paga um VT médio de R\$ 10,00 por dia, teria em média R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a somar à sua base de cálculo do crédito de PIS/COFINS.

Contudo, a Solução de Consulta DISIT não possui efeitos vinculantes e, além disso, foi formulada pela 7ª Região Fiscal (circunscrição Rio de Janeiro e Espírito Santo) o que significa que não é qualquer empresa que pode, imediatamente, e sem as devidas providências, passar a tomar os créditos de PIS/COFINS sobre os valores pagos de Vale Transporte.

Ainda, importante mencionar que, no que diz respeito aos gastos com vale-refeição, vale-alimentação, fardamento e uniformes fornecidos aos funcionários, a Solução de Consulta nº 7.081 continua afirmando que o creditamento é possível apenas para empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção.

No entanto, é possível questionar judicialmente esse posicionamento, inclusive em prestígio ao princípio da igualdade e com base no mencionado julgamento do STJ a respeito do tema, uma vez que referidos valores igualmente se revelam essenciais na consecução das atividades comerciais.

Para maiores informações acerca da possibilidade de transação para dívidas de tributos com o Estado de São Paulo, ficamos à disposição de V. Sas. para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Eduardo Piza
eduardo.piza@campedelli.com.br

Rony Tahan
rony.tahan@campedelli.com.br